



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.949, DE 2010** **(Do Sr. Edmar Moreira)**

Estabelece condição para as empresas de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 5329/2009

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º - Os veículos de empresas de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros disporão de aparelho de comunicação que possa ser utilizado em situação de emergência.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de regiões metropolitanas, salvo se sua aplicação for prevista em deliberação da Assembleias Metropolitanas.

Art. 2º - Os delegatários dos serviços de transporte terão o prazo de noventa dias contados da publicação desta lei para adequar seus veículos ao disposto no art. 1º.

Art. 3º - A inexistência do aparelho de comunicação de que trata o art. 1º constitui infração administrativa sujeita a multa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não podemos deixar de considerar fatos que acontecem nos ônibus que trafegam pelas estradas, onde o número de acidentes e assaltos tem aumentado dia a dia.

Os acidentes acontecem, em muitos casos, na ultrapassagem, muitas vezes por imprudência e negligência de motoristas de veículos particulares, que, dada a pressa, se esquecem de que podem encontrar um ônibus em sentido contrário.

Acontecem com freqüência, nas estradas, assaltos a coletivos, em que os bandidos pretendem levar tudo dos passageiros. A criminalidade tem aumentado assustadoramente nesta época, em que estamos vivenciando índices altíssimos de desemprego.

Além dessas ocorrências, os passageiros podem ter problemas de saúde e necessitarem de socorro médico. Assim, numa viagem, pode ser necessário recorrer a um hospital ou a uma delegacia de polícia.

Há que tomar uma medida preventiva, estabelecendo a obrigatoriedade de as empresas de transporte interestadual instalarem aparelhos de comunicação em seus veículos.

Pelo exposto conto com os nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2010

DEPUTADO EDMAR MOREIRA

**FIM DO DOCUMENTO**